



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 377/2017 DE 07/06/2017

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)

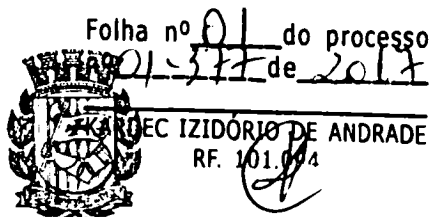
Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016 DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 66.
(REF. AO PARCELAMENTO, O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 12017

PL

377/2017

*"Altera a redação da Lei 16.402
de 22 de março de 2016 dando nova
redação ao inciso III do art. 66".*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art 1º Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 dando nova redação ao art 66.
passando a ter a seguinte redação:

Art 66. (...)

III – em terrenos que tenham declividade com área igual ou menor que 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou frente menor ou igual à 10m (dez metros), a exceção das pessoas jurídicas elencadas no art. 150, inciso VI, letra b da Constituição Federal, considerando o disposto no art 44. Inciso IV, §1º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RINALDI DIGILIO
Vereador

RECEBIDO EM SGP. 22

07 JUN 2017

**COMISSÃO DE CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO
13 JUN 2017
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 14.06.17.
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
CPF: 22

Folha nº 02 do processo
nº 01.377 de 2017

fls. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 103.064

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regularizar as edificações construídas antes da lei 16.050 de 31 de julho de 2014, contemplando – as com base na Constituição Federal em seu art. 150, inciso IV, letra b.

Diante do mérito em regulamentar o que já havia sido construído, dentro da vigência da Lei anterior, peço ao Nobres Pares a aprovação do projeto.